

Assunto: Reembolso/Comparticipação de despesas de Medicina Física e Reabilitação aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da RAM

Para:

Médicos prescritores
Prestadores privados de saúde
Prestadores com acordo de faturação
Beneficiários do Serviço Regional de Saúde da RAM

Exmos. Senhores,

Considerando que, as normas existentes para reembolso/comparticipação de atos / técnicas / tratamentos de Medicina Física e Reabilitação colheram a sua génese nas regras emanadas pela ADSE, IP, existindo diferenciação quanto ao valor de participação, urge proceder à clarificação das regras para o reembolso / participação pelo IASAÚDE, IP-RAM, dos atos / técnicas / tratamentos prestados, pelo que, por deliberação do Conselho Diretivo, datada de 11/10/2024, somos a informar do seguinte:

1. O reembolso / participação das despesas relativas a atos / técnicas / tratamentos de Medicina Física e Reabilitação depende de prescrição médica de médico convencionado, só sendo participado um máximo de 5 atos / técnicas / tratamentos diferentes por dia. Quando ultrapassado esse número só serão considerados os 5 atos / técnicas / tratamentos efetuados que, tenham menor valorização na tabela correspondente.
2. Deve existir coincidência entre os atos / técnicas / tratamentos prescritos e os realizados, sendo que apenas serão reembolsados / participados os atos / técnicas / tratamentos, efetivamente, executados.
3. No caso de doentes cuja situação clínica se revele particularmente grave, atestada por relatório médico circunstanciado que comprove a necessidade de ultrapassar o número de atos / técnicas / tratamentos, a participação poderá abranger um maior número de tratamentos dependendo de autorização superior do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.
4. Os atos / técnicas / tratamentos devem ser detalhados, por dia, da sua realização, na fatura ou através de declaração discriminativa contendo a data da realização dos atos / técnicas / tratamentos, devidamente assinada pelo beneficiário.
5. No caso de prescrições, no âmbito dos acordos de faturação, em que os atos / técnicas / tratamentos transitam para o mês seguinte, deverá ser remetida cópia da prescrição original (sem alterações), contendo assinatura original do beneficiário, juntamente com declaração que ateste o descrito no ponto anterior, devidamente assinada pelo beneficiário.
6. Não serão aceites documentos originais que apresentem correções, rasuras ou modificações, não ressalvadas.

7. O IASAÚDE, IP-RAM, reserva-se no direito de requerer, sempre que entenda necessário, qualquer outra informação tida como pertinente.
8. A presente circular normativa, produz efeitos às **prescrições emanadas a partir do dia 1 de novembro de 2024**, sendo que, as prescrições anteriores a essa data, mantêm os seus efeitos.
9. Pela presente circular revogam-se todas as orientações distintas do ora aprovado.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente em exercício do Conselho Diretivo



Rubina Silva

DGFC/DC